

Ofício Circulado N.º 35.124 2020-03-12

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

Operadores económicos

Assunto IESCP – Sistema de controlo dos entrepostos fiscais de produção de tabacos manufaturados

Considerando a entrada em produção, a 1 de janeiro de 2020, do sistema de controlo declarativo-contabilístico dos entrepostos fiscais de produção de tabacos manufaturados (IESCP), previsto na Portaria n.º 350/2019, de 7 de outubro, que estabelece as obrigações e os procedimentos a observar pelos operadores económicos;

Considerando a divulgação no Portal da AT do “Manual do Utilizador – IESCP”, destinado aos operadores económicos titulares de entrepostos fiscais de produção de tabacos manufaturados (EFP);

Considerando que se registaram algumas dificuldades, por parte dos operadores económicos, na entrega da “declaração de matérias-primas” consumidas na produção, e da “declaração da produção”, isto é, da declaração de produtos ou marcas de tabaco produzidas por CTAB, referentes ao passado mês de janeiro;

Considerando que importa reunir os esclarecimentos prestados num único documento, de forma a harmonizar os procedimentos aplicáveis, nomeadamente no que respeita à declaração da taxa de rendimento e ao preenchimento das declarações mensais acima referidas,

Esclarece-se o seguinte:

1. Código de produto do tabaco “CTAB”

- 1.1.** Nos termos da alínea c), do artigo 2.º, da Portaria n.º 350/2019, entende-se por “CTAB”, o código atribuído pelo serviço competente da AT a um determinado produto ou marca de tabaco.

Os CTAB são solicitados pelos operadores económicos à Direção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), no caso dos EFP situados no Continente, à Alfândega do Funchal para os EFP situados na Região Autónoma da Madeira, e à Alfândega de Ponta Delgada, para os EFP situadas na Região Autónoma dos Açores.

As referidas unidades orgânicas inserem os elementos enviados pelos operadores económicos no Sistema dos Impostos Especiais sobre o Consumo – Elementos de Tributação (SIC-ET).

A fim de atribuir um CTAB a um produto ou marca de tabaco, os operadores económicos devem apresentar os seguintes elementos:

- NIF;
- Tipo de produto;
- Se o produto vai ser ou não comercializado em território nacional;
- Designação comercial do produto;
- Tipo de embalagem (Maço; Lata; Bolsa ou, Caixa);
- Região a que se destina (Continente; Região Autónoma da Madeira; Região Autónoma dos Açores; Exportação ou Expedição);
- Quantidade (a quantidade que consta de uma embalagem referida acima);
- Unidade [UN (unidade) no caso de cigarros, cigarrilhas e charutos; GR (grama) nos outros produtos do tabaco];
- Preço de venda ao público (PVP);

Nota: Um CTAB de determinado produto reporta-se à quantidade da respetiva embalagem, tal como foi registada no SIC-ET.

Exemplo: maço de 20 cigarros, embalagem de 4 charutos, bolsa de 36 gramas de tabaco de enrolar, caixa de 13.000 gramas (13KG), embalagem de 1000 gramas (1 KG).

1.2. É necessário atribuir um CTAB aos produtos ou semi-produtos do tabaco nomeadamente, *cutfiller*, *small lamina*, *basic blended strips*, nervura processada, tabaco expandido, tabaco recuperado, *winnovers* processados (ver número 3.1), sempre que para determinado EFP, sejam produtos acabados.

Exemplos:

a. *Cutfiller*.

- a.1.** *Cutfiller* que dá entrada no EFP (A), como matéria-prima, para produção de cigarros - neste caso é necessário atribuir um CTAB ao produto final, que são os cigarros;
- a.2.** Produção de *cutfiller* no EFP (B) a partir da folha de tabaco - é necessário atribuir um ou mais CTAB ao *cutfiller* produzido, consoante a embalagem do produto final, isto é:

- Uma parte do *cutfiller* produzido é embalado em caixas de 13.000 gramas: o produto acabado é *cutfiller* em caixas de 13.000 gramas e tem um CTAB, cuja unidade é a caixa de 13.000 gramas;
- Outra parte do *cutfiller* produzido, é utilizado para a produção de cigarros nesse mesmo EFP (B); neste caso, é também, necessário atribuir um CTAB a este *cutfiller* que não tem “embalagem física”.

Nota: Nas situações em que o produto final não possui uma “embalagem física”, no momento da criação do CTAB há sempre que identificar o peso em gramas, de uma “unidade de CTAB”.

- b. Nervura ou nervuras processadas, é um semi-produto do tabaco, mas que para o EFP (C) é produto acabado, pelo que necessita de um CTAB.

2. Taxa de rendimento

É necessário declarar no IESCP a taxa de rendimento referente a cada CTAB, que será aprovada pela estância aduaneira de controlo do EFP.

Para o efeito, o operador económico deve:

- Entrar no sistema IESCP, conforme explicado no “Manual do Utilizador IESCP”, divulgado no Portal da AT; e
- Escolher no “Menu” a opção “Declarar Taxas de Rendimento”.



2.1. O sistema abrirá a seguinte página referente ao “Cabeçalho” e o operador económico deve:

- Indicar o período da declaração, e
- Identificar o entreposto fiscal de produção.

2.2. De seguida deve abrir o separador “Anexos”, para declarar “Nova taxa”:

Premir em “nova taxa”.

Nota: O operador económico deve declarar tantas taxas de rendimento quanto as necessárias.

Ao pretender declarar nova taxa de rendimento o sistema vai abrir o seguinte separador:

Neste separador, “02-Rendimento a Submeter”, há que ter em atenção o tipo de produto:

- Cigarros, cigarrilhas ou charutos; ou
- Outro produto do tabaco (por exemplo, tabaco de corte fino, *cutfiller*).

- a. **No caso de “Cigarros, cigarrilhas ou charutos”**, a taxa de rendimento a declarar, é a quantidade de matéria-prima, em KG, necessária para produzir **UM** milheiro de cigarros, cigarrilhas ou charutos, de determinado CTAB.

Neste separador “02-Rendimento a Submeter” o operador económico deve indicar o CTAB relativo ao produto a produzir e, na quantidade, indicar em KG a quantidade necessária de matéria-prima para produzir UM milheiro de cigarros, cigarrilhas ou charutos, do CTAB referido.

Exemplo:

Para o fabrico de um determinado CTAB referente a cigarros, o EFP necessita de 580 gramas de matéria-prima.

O operador económico deve preencher o separador “02-Rendimento a Submeter” do seguinte modo:

- Indicar o CTAB referente à marca de cigarros a produzir;
- Na quantidade indicar a quantidade de matéria-prima que necessita para produzir um milheiro de cigarros daquela marca e, escolher a unidade de medida quilogramas (0,580 KG);
- Premir em “Validar” e caso não haja erros, premir de seguida em “Submeter”.

- b. **No caso de um produto do tabaco diferente de cigarros, cigarrilhas ou charutos**, chama-se a atenção que o IESCP está concebido de modo a que seja declarada como taxa de rendimento, a quantidade de matéria-prima necessária para produzir uma unidade do produto/CTAB.

Deste modo, há que ter sempre em atenção o peso da embalagem, declarado para o CTAB do produto em causa (por exemplo: 36 gramas, 13.000 gramas, 1000 gramas).

No separador “02-Rendimento a Submeter” deve ser indicada a quantidade de matéria-prima em KG necessária para produzir uma unidade de determinado CTAB.

Exemplo:

Um EFP necessita de 40 gramas de folha de tabaco para produzir uma unidade de produto/CTAB em embalagem de 36 gramas.

Neste caso o operador económico deve:

- Indicar o CTAB referente ao produto do tabaco a produzir;

Nota: Embora o ecrã não apresente o peso de uma unidade/embalagem do CTAB indicado, o operador económico tem conhecimento desse dado; Neste exemplo, uma unidade/embalagem do CTAB tem o peso de 36 gramas de tabaco de corte fino.

- Na quantidade irá indicar 0,040 e, escolher a unidade de medida quilogramas (significa que precisa de 40 gramas, para produzir uma embalagem de 36 gramas do CTAB em causa);
- Premir em “Validar” e caso não haja erros, premir de seguida em “Submeter”.

Entrepósitos Fiscais de Produção > Declarar Taxas de Rendimento

Anexos ▾ Cabeçalho Taxa 1

02 Rendimento a Submeter 02 Rendimento a Submeter

I Produto

CTAB 262579C0 Unidade de Medida do Produto Descrição do Produto

II Consumo

Quantidade 0,040 Unidade de Medida da Matéria Prima Quilogramas

Abrir Guardar Imprimir Validar Entregar →

3. Matérias-primas

3.1. Definição de matérias-primas

Nos termos da alínea f), do nº 1, do artigo 2.º da Portaria nº 350/2019, entende-se por “matérias-primas, tabaco em rama, outros tabacos, subprodutos do tabaco e substitutos do tabaco, bem como outras misturas que entram no processo produtivo de produtos do tabaco, num determinado entreposto fiscal”.

Nestes termos, são consideradas matérias-primas, para efeitos da declaração de matérias-primas a entregar no IESCP, nomeadamente, os seguintes produtos ou semi-produtos:

- Tabaco em rama: Folhas de tabaco;
- Small Lamina: Partículas de tabaco em rama;

- Basic Blended Strips (BBS): Mistura de ramos de tabaco anterior à fase de corte;
- Nervura e nervura processada: Nervuras das folhas de tabaco em rama antes e após sujeitas a tratamento;
- Tabaco expandido: Tabaco cortado submetido a um processo de expansão;
- Cast Leaf: Tipo de tabaco reconstituído resultante da mistura e tratamento de partes de outros semi-produtos;
- Cutfiller: Tabaco processado (mistura final);
- Tabaco recuperado (Ripper short): Cutfiller reaproveitado por via de processo de desmanche de cigarros.

3.2. Preenchimento da “Declaração de Matérias Primas”

No período de 1 a 15 de cada mês, o operador económico deve entregar a “Declaração de Matérias-Primas”, referente à produção do mês anterior.

- Escolher no “Menu” a opção “Declarar Matérias-Primas”.

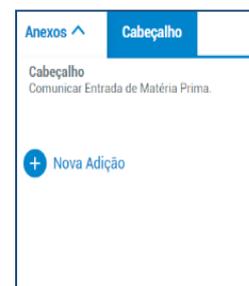


- Após identificar no “Cabeçalho”, o ano, o mês e o entreposto fiscal de produção, a que a declaração se refere, deve premir em “Anexos”.

- No separador “Anexos” deve abrir uma “Nova Adição”, para cada uma das matérias-primas a declarar.

Nota:

Devem ser preenchidas tantas Adições quantas as matérias-primas que foram utilizadas durante o período em referência.



- Ao premir “Nova Adição” vai abrir o separador “02-Matérias-primas a Declarar”, onde deve ser indicada a quantidade de matéria-prima em **KG** (quilogramas)

A screenshot of a web form titled '02 Matéria Prima a Declarar'. The form has several input fields: 'Código da Matéria Prima' with a 'Lote' label below it; 'Designação'; 'CTAB' with an 'Opcional' label below it; 'Descrição do Produto'; 'Identificador de transação'; 'Quantidade'; and 'Unidade de Medida' which is a dropdown menu. The dropdown menu is open, showing options: 'Quilogramas', 'Litros à temperatura de 19° C', 'Litros à temperatura de 20° C', and 'Milheiros'. At the top right of the form, there are icons for 'Abrir', 'Gravar', 'Imprimir', 'Validar', and a green 'Entregar' button with a right arrow.

4. “Declaração de produção” designada no sistema IESCP por “Declaração de Saída de Produtos”

No período de 1 a 15 de cada mês, o operador económico deve entregar a “Declaração de produção”, nos termos da alínea b), do artigo 3.º da Portaria n.º 350/2109, relativa às quantidades mensais de produtos ou marcas de tabaco produzidas por CTAB, referente à produção do mês anterior.

A mesma declaração comporta tantas “Saídas de Produtos Acabados” quantos os fabricados no período em referência.

4.1. Preenchimento da “Declaração de Produtos Acabados” ou “Declaração de Saída de Produtos”:

- Escolher no “Menu” a opção “Declarar Produtos Acabados”.



- O sistema IESCP vai abrir o separador “01.Cabeçalho da declaração”:

A screenshot of the '01 Cabeçalho da declaração' form. The breadcrumb trail is 'Entrepósitos Fiscais de Produção > Declarar Produtos Acabados'. There are tabs for 'Anexos' and 'Cabeçalho'. On the right, there are buttons for 'Atualizar', 'Limpar', 'Imprimir', 'Validar', and 'Entregar'. The form contains two sections: 'I Período da Declaração' with 'Ano' and 'Mês' fields, and 'II Entrepósito' with an 'Entrepósito' field.

- Após identificar no “Cabeçalho”, o ano e o mês e o EFP a que a declaração se refere, deve premir em “Anexos”.

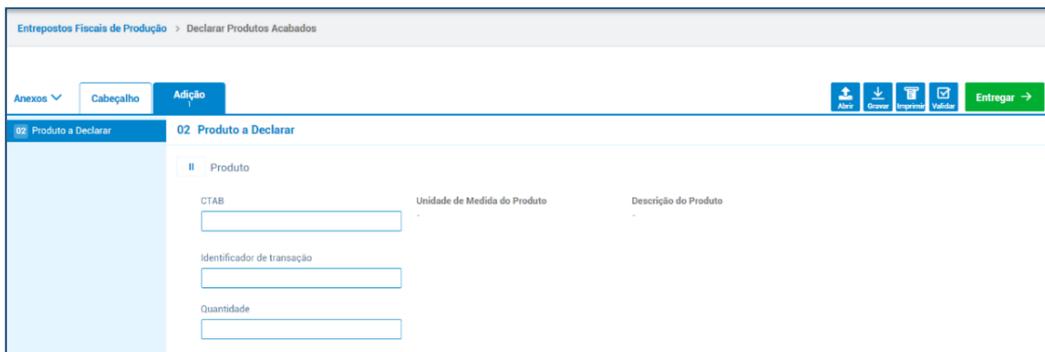
- No separador “Anexos” deve abrir uma nova Adição, para cada um dos produtos acabados a declarar.

Nota:

Devem ser preenchidas tantas “Adições” quantas os produtos produzidos durante o período em referência.



- Em cada adição, deve indicar o CTAB do produto acabado e a quantidade de unidades de CTAB de determinado produto fabricadas.



4.2 Exemplos

a. Produção de cigarros em maços de 20 cigarros:

- Indicar o CTAB referente à marca dos cigarros, e
- Indicar na “Quantidade” o número de maços produzidos.

b. Produção de “cutfiller” em caixas de 13 KG (13.000 gramas):

- Indicar o CTAB referente ao cutfiller em embalagem (caixas) de 13.000 gramas, e
- Indicar na “Quantidade” o número de caixas produzidas.

c. Produção de “charutos” em embalagens de 4 unidades:

- Indicar o CTAB referente à embalagem de 4 unidades, e
- Indicar na “Quantidade” o número de embalagens produzidas.

5. Ficheiros “xml”:

Emboras as declarações mencionadas nos precedentes números 3 e 4 possam ser enviadas for ficheiros “xml”, os princípios referidos são do mesmo modo aplicáveis.

5.1. Envio de ficheiros

O sistema permite o envio de ficheiros com as declarações de matérias-primas e de saída de produtos acabados.

- No “Menu” deve escolher a opção “Enviar ficheiro”



- Ao premir em “Enviar Ficheiros” vai ser exibida a seguinte página, devendo o operador económico escolher se pretende enviar o ficheiro de “Declarações de Matérias-Primas” ou de “Declarações de Saída de Produtos”:



- Após submissão dos ficheiros deve ser consultado o seu estado: se o mesmo foi registado, se está em processamento, se está inválido ou, se foi processado e não tem erros (pode acontecer que o ficheiro tenha sido processado e contenha erros).



O Subdiretor-geral,